

RESOLUÇÃO Nº 61/2013-CSDP, de 13 de dezembro de 2013.

Atribui nova redação aos arts. 1º e 3º da Resolução de nº 051/2013 do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, que regulamenta os casos de substituição automática das Defensorias dos Núcleos Cível, Criminal e da Infância e da Juventude com atribuições na Comarca da Capital, integrante do Núcleo de Natal.

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, notadamente o que resta prescrito no art. 12, inciso I, da Lei Complementar Estadual de nº 251/2003;

CONSIDERANDO que à Defensoria Pública é atribuída autonomia administrativa, a teor do que dispõe o art. 134, § 2º, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a atuação dos Defensores Públicos com atuação nas Varas Judiciais da Capital, nas hipóteses de conflitos de defesa, impedimentos e suspeição reconhecida pelo Defensor Público com atuação originária perante determinado juízo;

CONSIDERANDO a imprescindibilidade de determinar como se dará a substituição, no caso de férias, licenças ou afastamentos programados que se iniciem no primeiro dia útil imediatamente seguinte ao término do período de recesso natalino adotado pela Defensoria Pública deste Estado;

RESOLVE alterar as disposições contidas na Resolução de nº 051/2013 do CSDP:

Art. 1º. O art. 1º da Resolução de nº 051/2013, passa a vigorar com a seguinte redação, acrescentando-se o inciso IV:

“Art. 1º. A ordem de substituição automática entre as Defensorias contidas no Anexo Único desta resolução se aplica nos seguintes casos:

I - férias;

II – licenças *pelo prazo máximo de até 60 (sessenta) dias*, após regulamente deferidas pela Administração Superior;

III – *conflitos de defesa, impedimentos e suspeição, nos termos da Lei; ou*

IV – outros afastamentos dos titulares previstos na legislação ou autorizados pela autoridade competente, por prazo igual ou superior a 15 (quinze) dias até o limite máximo de 60 (sessenta) dias.”

Art. 2º. O art. 3º da Resolução de nº 051/2013, passa a vigor, com o acréscimo do parágrafo único, nos seguintes termos:

“Art. 3º. No período de 07 (sete) dias anteriores ao gozo de férias,*licenças e afastamentos programados*, será observada a ordem de substituição automática, nos casos de intimações e autos processuais recebidos naquele período e cujo prazo final ou data de efetivação dos atos se processe durante referido período.

Parágrafo único – No caso de férias, licenças ou afastamentos programados que se iniciem no primeiro dia útil imediatamente seguinte ao término do período de recesso natalino adotado pela Defensoria Pública deste Estado, para efeitos do procedimento previsto no *caput* deste artigo, deve-se observar o lapso temporal de 07 (sete) dias anteriores ao início efetivo desse”.

Art. 3º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, mantendo-se inalteradas as demais disposições da Resolução nº 051/2013.

Natal-RN, 13 de dezembro de 2013.

JEANNE KARENINA SANTIAGO BEZERRA

Presidente do Conselho

FELIPE DE ALBUQUERQUE RODRIGUES PEREIRA

Membro nato

CLÍSTENES MIKAEL DE LIMA GADELHA

Membro nato

FABRÍCIA CONCEIÇÃO GOMES GAUDÊNCIO

Membro eleito

SUYANE IASNAYA BEZERRA DE GÓIS SALDANHA

Membro eleito

ANNA KARINA FREITAS DE OLIVEIRA

Membro eleito

RODRIGO GOMES DA COSTA LIRA

Membro eleito

BRUNO BARROS GOMES DA CÂMARA

Membro eleito suplente